



LEI Nº 26, DE 28 de dezembro de 1966

Autoriza a aquisição de bens materiais de natureza permanente

A Câmara Municipal de Belmiro Braga decreta e eu sancio no a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, dotações para a aquisição de bens móveis e materiais de natureza permanente para os serviços da Prefeitura a seguir especificados, podendo despende as importâncias adiante enumeradas, a saber:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

4.1.3.1.01 - Livros e Revistas Oficiais.....	Cr\$ 50,000
4.1.3.3.01 - Máquinas e Equipamentos de Escritório	Cr\$ 300,000
4.1.3.4.01 - Utensílios de Escritório.....	Cr\$ <u>220,000</u> @.570,000

GABINETE DO PREFEITO

4.1.1.3.03 - Proseguimento de Obras.....	@.5,000,000
--	-------------

TESOURARIA

4.1.3.2.67 - Móveis em geral.....	@.1,000,000
-----------------------------------	-------------

TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

4.1.3.4.49 - Ferramentas e Utensílios.....	@.1,200,000
--	-------------

ENSINO E CULTURA

4.1.3.4.6.1 - Utensílios de Escritório.....	Cr\$ 200,000
4.1.3.1.6.7 - Livros e Revistas Técnicas.....	Cr\$ 50,000
4.1.3.2.6.7 - Mobiliário em Geral.....	Cr\$ 50,000
4.1.3.4.6.7 - Utensílios de Escritório.....	Cr\$ <u>20,000</u> @.320,000

HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Sector de Águas e Esgoto

4.1.3.5.9.2 - Ferramentas e Utensílios.....	Cr\$ 120,000
Para o serviço de águas.....	Cr\$ 500,000
Para o serviço de esgotos.....	Cr\$ 500,000

Sector de Iluminação Pública

4.1.3.0.9.4 - Para o serv. de Iluminação Pública..	Cr\$1,500,000 @.2.620,000
--	---------------------------

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967.